LEI Nº 967/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

Altera a Alíquota Suplementar instituída no Art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, e especificada no Anexo I da referida Lei, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas suplementares previdenciárias instituídas no art 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo I da referida Lei, diante do novo estudo atuarial ora anexado, passarão a viger com os seguintes percentuais:

Prazo	D.P.
de jun/23 a mai/24	5,17%
de jun/24 a mai/25	10,58%
de jun/25 a mai/26	15,96%
de jun/26 a mai/27	25,66%
de jun/27 a mai/28	25,03%
de jun/28 a mai/29	24,41%
de jun/29 a mai/30	23,79%
de jun/30 a mai/31	23,18%
de jun/31 a mai/32	22,58%
de jun/32 a mai/33	21,98%
de jun/33 a mai/34	21,39%
de jun/34 a mai/35	20,81%
de jun/35 a mai/36	20,23%
de jun/36 a mai/37	19,65%
de jun/37 a mai/38	19,08%
de jun/38 a mai/39	18,52%
de jun/39 a mai/40	17,96%
de jun/40 a mai/41	17,41%
de jun/41 a mai/42	16,87%

de	jun/42	a mai/43	16,33%
de	jun/43	a mai/44	15,79%
de	jun/44	a mai/45	15,26%
de	jun/45	a mai/46	14,74%
de	jun/46	a mai/47	14,22%
de	jun/47	a mai/48	13,70%
de	jun/48	a mai/49	13,19%
de	jun/49	a mai/50	12,69%
de	jun/50	a mai/51	12,19%
de	jun/51	a mai/52	11,70%
de	jun/52	a mai/53	11,21%
de	jun/53	a mai/54	10,72%
de	jun/54	a dez/54	10,24%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de julho de 2023.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal